



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.1

## JURÍDICO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o anexo I da Lei Complementar nº34/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** O anexo I, nos itens referentes aos cargos: Motorista I, Motorista II e Operador de Máquinas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I- (...)

**CARGO: MOTORISTA I**

**JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS**

**ESCOLARIDADE: ALFABETIZAÇÃO**

**REQUISITO: HABILITAÇÃO CARTEIRA B**

**ATRIBUIÇÕES:**

Dirigir veículos cuja exigência de habilitação seja carteira B;

Conduzir passageiros a serviço do Município e ou usuários dos serviços municipais;

Transportar encomendas, materiais e ou equipamentos do Município, entregando-as nos locais de serviço;

Cuidar da limpeza e manutenção do veículo;

Manter discrição e sigilo sobre qualquer assunto discutido em viagens;

Dirigir ambulância, dentro ou fora do Município;

Transportar pacientes ou servidores do Município em todo o território nacional;

Acompanhá-los nas unidades de saúde, obtendo senhas para confirmação de consultas e/ou internamento;

Propiciar a doentes condições de locomoção do veículo até os órgãos de saúde;

Cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos; Conduzir professores e alunos;

Desempenhar tarefas afins.

**CARGO: MOTORISTA II**

**JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS**

**ESCOLARIDADE: ALFABETIZAÇÃO**

**REQUISITOSA: HABILITAÇÃO CARTEIRA C e D COM CURSO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TRANSPORTE ESCOLAR**

**ATRIBUIÇÕES:**

Dirigir os veículos autorizados pela categoria de habilitação exigida para o cargo, dentro ou fora do Município;

Conduzir passageiros;

Transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito;

Conferir a carga, a descarrega e conferir as mercadorias transportadas em qualquer tipo de veículo;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.2

Cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos;  
Manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças;  
Atender às normas de segurança e higiene;  
Desempenhar tarefas afins.

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS**

**JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS**

**ESCOLARIDADE: ALFABETIZAÇÃO**

**REQUISITO: HABILITAÇÃO CARTEIRA c, D OU E**

**ATRIBUIÇÕES:**

Operar máquinas rodoviárias e tratores, executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim com abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras;

Realizar aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas de compactação, varredouras mecânicas, tratores etc;

Comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento, conduzir e manobrar a máquina acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;

Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário, efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;

Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, depois de executados, efetuar os testes necessários; anotar, seguindo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; e

Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade.

(...)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 05 de outubro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.3

## LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Igaratinga - MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, meta 16 do plano municipal de educação de Igaratinga - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º-** Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escola, das escolas municipais do município de Igaratinga- MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 16 do Plano Municipal de Educação de Igaratinga-MG.

**Art. 2.º-** A escolha de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escola, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 16 do Plano Municipal de Educação de Igaratinga - MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho em primeira fase de classificação e com efetiva participação da comunidade escolar, através de consulta pública para aprovação dos nomes que seguirão para escolha do prefeito.

**Art. 3.º-** O processo de escolha democrática para o cargo de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores para as escolas municipais de Igaratinga - MG seguirá os seguintes critérios:

**§ 1.º-** Critério de mérito – 1ª Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática, o professor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério municipal ou professor que possua habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação.

**§ 2.º-** Critério de desempenho – 2ª Fase - Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação – a ser aplicada por uma comissão paritária de avaliação, constituída mediante decreto, composta por representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo e representantes dos professores.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.4

**§ 3.º-** Critério de classificação – 3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 70% de desempenho na avaliação escrita serão classificados e apresentados através de uma lista ao Prefeito Municipal, onde fará a deliberação para a escolha dos nomes para compor cada vaga da direção escolar.

**Art. 3.º-** Será objeto do processo de escolha de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores, de que trata a seguinte lei, as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 50 alunos matriculados.

**Art. 4.º-** Os mandatos dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei complementar serão de 4 anos.

**Art. 5.º-** A definição das regras detalhadas do processo, a definição da comissão, edital de inscrição, serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei complementar.

**Art. 6.º-** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 05 de outubro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

## **PORTARIA Nº 924, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

Determina instauração de Sindicância Administrativa, nomeia Comissão sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, inciso VI e art. 100, inciso II, alínea “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** a necessidade de elucidar os fatos narrados pelo protocolo nº13.172/2023, datado do dia 28/09/2023.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Fica instaurada a Sindicância Administrativa para apurar possível irregularidade na conduta de servidor público, J. P. G.

**Art.2º-** Ficam nomeados para atuar como membros da Comissão Sindicante, os seguintes servidores:

I- Valéria de Brito Maia – Presidente;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.5

- II- Robson Gonçalves Nogueira – Escrivão;
- III- Ana Paula de Oliveira – Membro.

**Art.3º**- Fica concedido à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da Sindicância, contados a partir da publicação desta Portaria, devendo a Comissão Sindicante apresentar relatório circunstanciado dos fatos apurados.

**Art.4º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga/MG, 05 de outubro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal

## CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igaratinga(CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e com o objetivo de tornar público o procedimento de homologação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Igaratinga-MG

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos.

Art. 2º Homologar o RESULTADO FINAL do processo de eleição para conselheiro tutelar 2024/2028 no município de Igaratinga, conforme relação abaixo:

Art. 3º Proclama-se o resultado final da eleição realizada no dia 01/10/2023:

I - Total de eleitores: 797

II - Total de votos válidos: 793

III - Total de votos em branco: 0

IV - Total de votos nulos: 04

Art. 4º Classificação por contagem de votos por candidato (CLASSIFICAÇÃO, NOME DO CANDIDATO E QUANTIDADE DE VOTOS).

1º Andreza Lorena Oliveira Fernandes - 178 VOTOS

2º Alexandra Rodrigues Guimarães - 151 VOTOS

3º Andreia Fabiano de Moraes Guimarães - 120 VOTOS

4º Kellen Cristina Martins da Silva - 108 VOTOS

5º Silvânia Aparecida Guimarães - 70 VOTOS

6º Suzamar Oliveira Pinto Santos - 60 VOTOS

7º Adriana Silva Rodrigues – 52 VOTOS

8º Janina Aparecida Campos de Assis – 31 VOTOS

9º Nilda Aparecida da Silva Oliveira – 27 VOTOS



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.6

Art. 5º Foram eleitas titulares do Conselho Tutelar por ordem de votação:

- 1º Andreza Lorena Oliveira Fernandes
- 2º Alexandra Rodrigues Guimarães
- 3º Andreia Fabiano de Moraes Guimarães
- 4º Kellen Cristina Martins da Silva
- 5º Silvânia Aparecida Guimarães

Art. 6º. As candidatas elencadas neste artigo, permanecerão como suplentes, por ordem de votação:

- 6º Suzamar Oliveira Pinto Santos - 60 VOTOS
- 7º Adriana Silva Rodrigues – 52 VOTOS
- 8º Janina Aparecida Campos de Assis – 31 VOTOS
- 9º Nilda Aparecida da Silva Oliveira – 27 VOTOS

Art. 7º A diplomação e posse do membro titular do Conselho Tutelar dar-se-á em reunião ordinária do CMDCA.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 05 de outubro de 2023.

**Valdete Aparecida da Silva Pinotti**  
Presidente do CMDCA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº. 05/ 2023.

**Igaratinga, 05 de outubro de 2023.**

**À SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 04.648.801/0001-19**, Rua Ricalde Marques, 115, bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre /RS, CEP 91.040-280.

Assunto: **Notificação de Apuração de Responsabilidade** (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação) Processo Licitatório nº 60/2023, Pregão nº 02/2023, Ata de Registro nº 15/2023.

Senhor Representante Legal,

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, 272, Centro, CEP 35695-000, nesta cidade de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, **NOTIFICAR SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS CNPJ 04.648.801/0001-19**, Rua Ricalde Marques, 115, bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre /RS, CEP 91.040-280, pelos fatos seguintes:

Considerando que a empresa notificada **SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS**, participou do Processo Licitatório nº 60/2023, Pregão nº



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.7

02/2023, Ata de Registro nº 15/2023, tendo como objeto *aquisição de materiais permanentes e instrumentais odontológicos para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos do município de Igaratinga – fundo municipal de saúde*, onde venceu o Lote 46, **em 01 de junho 2023**;

Considerando que mesmo após diversos contatos telefônicos, a empresa **SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS**, não cumpre com o licitado, gerando prejuízos na realização e fornecimento do serviço.

Considerando a autorização de fornecimento 922/2023 de **07 de junho 2023**, requer o fornecimento de 2 unidades “*Autoclaves 42 litros-autoclave para esterilização a vapor, com câmara inox, modelo horizontal, capacidade de 42 litro, medidas internas aproximadas 30x60cm (DXP) e medidas externas 49x 54x 61 cm (AxLxP) com desaceleração automática, despressurização automática, potência 2200 Watts, voltagem 127v, garantia de no mínimo 2 anos. Acessórios mínimos: 3 bandejas, 1 suporte, cabo graduação, fusível, braçadeira, mangueira e manual de instrução.*” *Importe unitário R\$ 5.499,00, Total Previsto R\$ 10.998,00.*”

Considerando que a empresa não realizou a entrega dos produtos da 922/2023 de **07 de junho 2023** até a presente data.

Considerando que do Edital do Processo Licitatório nº 60/2023, Pregão nº 02/2023, Ata de Registro nº 15/2023, prevê prazo para entrega dos objetos do certame **em 10 dias** após a autorização, tendo se passado **04 MESES**, sem que a empresa tenha entregado os produtos solicitados.

Considerando que autorização de fornecimento 922/2023, trata-se de equipamentos, para manutenção das atividades dos consultórios odontológicos do município de Igaratinga, sendo de suma importância para a manutenção e continuidade das atividades dos serviços odontológicos ofertados.

Considerando a Lei 8666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, que prevê:

Art. 78. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - **o não cumprimento** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou **prazos**;

[...]

Art. 86. **O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo **não impede que a Administração rescinda unilateralmente** o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.8

Art. 87. **Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá**, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Considerando que do Edital do Processo Licitatório nº 60/2023, Pregão nº 02/2023, Ata de Registro nº 15/2023, prevê prazo para entrega dos objetos do certame em 10 dias após a autorização:

9.1 A **entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** na a Rua

Antônio Pinto - 176, São Geraldo, em Igaratinga-MG,, no prazo **máximo de 10 (dez) dias após o recebimento Autorização de Fornecimento**.

Considerando que do Edital do Processo Licitatório nº 60/2023, Pregão nº 02/2023, prevê sanções administrativas, em caso de descumprimento do edital:

XIII- SANÇÕES.

13.1 - **O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a**

**inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Igaratinga, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:**

a. Advertência.

b. **Multa** compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total

(cinco) dias após

previstas no art.

87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. **Multa de mora** no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o

de 02 (dois) dias

parcial;

calculada sobre o valor total

dias úteis,

estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois)



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.019 – Ano IX– 05/10/2023 – Pág.9

- caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. **No caso de negligência**, imprudência e imperícia a multa será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato.
- f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- g. **No caso de abandono do fornecimento**, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- h. **Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga-MG pelo período de até 02 (dois) anos.**

Diante do exposto, no uso das atribuições legais e com amparo na legislação que rege as contratações, pelo presente, **SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS CNPJ 04.648.801/0001-19**, na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente, ou realize a devida entrega dos produtos referentes à autorização de fornecimento nº 2922/2023 de **07 de junho 2023**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento desta, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Cláudia Aparecida de Oliveira**  
Fiscal da Ata de Registro de Preço

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E AGRONEGÓCIO

Torna público o Licenciamento Ambiental Simplificado de Certificado nº 07/2023, em nome do empreendimento **Cerâmica RG Ltda.**, para fins de prestação de serviço dos seguintes quesitos: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, localizado no local denominado Fazenda Vargem Grande, Zona Rural, S/Nº, no Município de Igaratinga-MG, CEP nº 35695-000, com as seguintes coordenadas geográficas Latitude 19º56'46,04" e Longitude 44º45'8,82"- Igaratinga/MG, 05 de outubro de 2023.